

MFN 3561

Lei n°

213. X

Lei N° 13

de 19 de Setembro de 1925

"Dispõe sobre a venda da carne verde e do leite"

O povo do Município de Malindi, Estado de Minas Geraes, por seus representantes decidiu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º: Fica prohibida a venda de carne verde, nos açougues, a preço superior a \$ 600 para a carne sem osso e \$ 400 para a carne com osso

Artº 2º: O peso da carne com osso não poderá ter mais de 200 grammas de contra-peso osso pº cada Kilo.

Dr. Theodoro Alves Jr.

Artº 3º: O carne que ficar aguçada, não acoquos e que tiver de ser salgada, não poderá ser vendida por preço maior do que os estabelecidos nesta lei.

Artº 4º: Fica prohibida a venda do leite, nesta Villa, por mais de 300 reis a garrafa, assim como o soro ou leite desnatado não poderá ser vendido a mais de 50 reis o litro.

Artº 5º: É expressamente prohibida a venda de leite com aqua.

Artº 6º: A os transgressores desta lei poderá o agente executivo limpor multas de 50,000 a 100,000.

Artº 7º: Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. Registre-se e publique-se.

Faço da Camara Municipal de Ilabuto, 19 de Setembro de 1925

(a) José Theodoro Alves Jr.
Presid.

Registrada e publicada em 19 de Setembro 1925
João de Oliveira Campos
Secretario

1º nº 11. de 19 de Setembro de 1925